



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 329 DE 25 DE JULHO DE 1962 =

Institui adicional de 5% sobre o imposto de transmissão "Inter-vives".

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o imposto de transmissão "inter-vives", criada pela Lei nº 281, de 2 de dezembro de 1961.

Art. 2º - O produto do adicional de que trata o artigo anterior será entregue à "ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES da Comarca de Lorena", para manutenção do "Abrigo Dr. José Maria Machado de Azevedo".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, na forma determinada pela Lei Orgânica dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena 25 de julho de 1962

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 de julho de 1962.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria